

**Parecer nº 38/IEF/NAR OLIVEIRA/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0015912/2025-86**

### **PARECER ÚNICO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Prefeitura Municipal de Passa Tempo	CPF/CNPJ: 18.039.503/0001-36	
Endereço: Praça Bolívar de Andrade	Bairro: Centro	
Município: Passa Tempo	UF: MG	CEP: 35.5737-000
Telefone:	E-mail: contpt@vertentes.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: ETE - Estação de Tratamento de Esgoto	Área Total (ha): 1,01
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): --	Município/UF: Passa Tempo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --	

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2389	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4335	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	indivíduos

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2389	ha	23K	547.930	7.719.925
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4335	ha	23K	544.145	7.722.280
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	indivíduos	23K	550.930	7.717.060

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção da ETE	1,01

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica			1,01

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2,295	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0,2669	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2025

Data da vistoria remota: 17/06/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2025

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é a autorização para intervenções ambientais necessárias para construção da Estação de Tratamento de Esgotos da cidade de Passa Tempo em uma área de 1,01 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

Trata-se de um imóvel inserido na zona urbana do município de Passa Tempo.

Está inserido no Bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

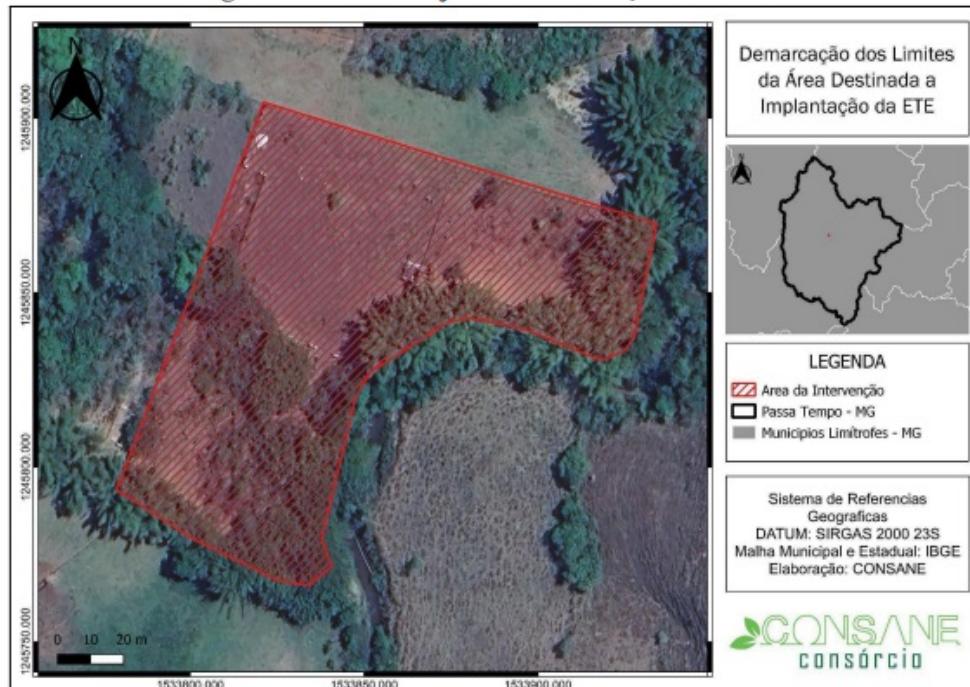
## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, para a construção da ETE da cidade.

Trata-se de uma obra de utilidade pública que trará inúmeros benefícios ao município e ao meio ambiente.

Na imagem abaixo, retirada do PIA, temos a demarcação da área do empreendimento.

**Figura 1. Área de objeto da intervenção ambiental**



**Fonte:** CONSANE (2025)

**TAXA DE EXPEDIENTE:** Foi recolhido, em 24/04/2025, o DAE nº 1401355396379 (113335955)

TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ETE DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO. INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP (AREA DE INTERVENÇÃO DE 0,4335HA). SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO (AREA DE INTERVENÇÃO DE 0,2389HA). CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS (AREA DE INTERVENÇÃO DE 0,014HA).

**TAXA FLORESTAL:** Foi recolhido, em 24/04/2025, o DAE nº 2901355397390 (113335956)

TAXA FLORESTAL REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ETE DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO. VOLUME DE TORA/MADEIRA 0,2668 M<sup>3</sup> E VOLUME DE LENHA DE 2,2963 M<sup>3</sup>.

**TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL:** Foi recolhido, em 24/04/2025, o DAE nº 1501355397926 (113335957)

TAXA DE REPOSIÇÃO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ETE DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO. VOLUME DE TORA/MADEIRA 0,2668 M<sup>3</sup> E VOLUME DE LENHA DE 2,2963 M<sup>3</sup>.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129665

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-03-06-9
- Atividades licenciadas: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS
- Número do documento:

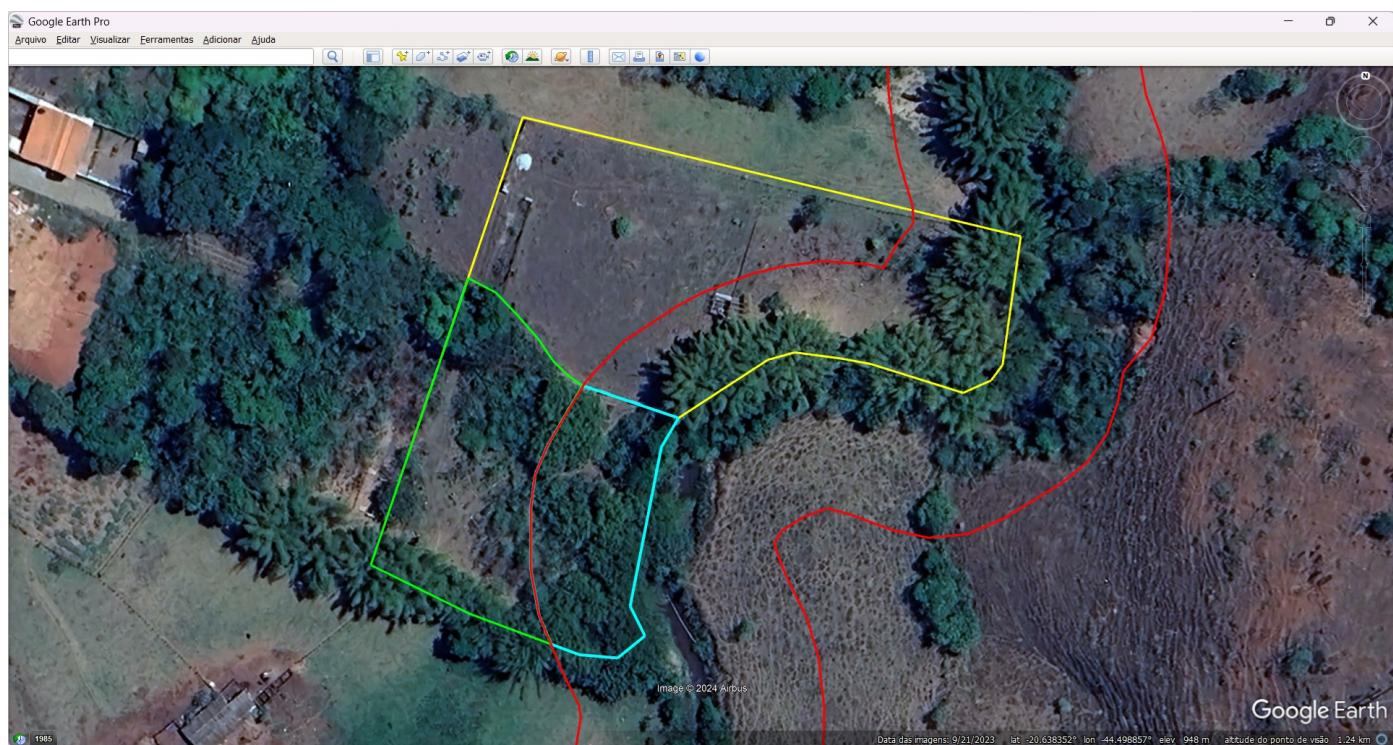
#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área foi realizada no dia 20/05/2024, atendendo ao processo 2100.01.0010772/2024-62. Como este processo fora arquivado e não houve alteração do projeto vistoriado, realizamos nova vistoria remota dia 17/08/2025.

Na área existem áreas antropizadas com pastagem e vegetação nativa. A vegetação nativa compõem parte da APP e da área requerida.

Pudemos verificar através da documentação e de imagens de satélite, que o local escolhido é o mais viável, pois a intervenção será mínima e com baixo impacto ao ambiente local.

Na imagem abaixo, é possível visualizar a área da ETE em amarelo, em vermelho a APP, em verde a área requerida para supressão fora de APP e em ciano a área requerida para supressão dentro da APP.



Mais detalhes sobre as áreas estão nos documentos PIA ARV Isolada Fora APP (117602561), PIA ARV ISOLADA (117602563), PIA FRAGMENTO APP (117602569) e PAI FRAGMENTO FORA APP (117602574).

Como a área de intervenção em APP e supressão são pequenas, os impactos no ambiente local serão mínimos.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave ondulado
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo
- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica
- Fauna: não observada

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A implantação da ETE terá como principal objetivo melhorar a qualidade da água residual proveniente do uso doméstico, de forma a remover os contaminantes, devolvendo-a para os corpos hídricos em boas condições, visando benefícios para a população local e, consequentemente, na preservação do meio ambiente do município de Passa Tempo.

Foram verificados três possíveis locais para implantação do empreendimento e o que foi escolhido para a intervenção ambiental representa o menor potencial de supressão de vegetação nativa. Garantindo ainda a viabilidade técnica para implantação do empreendimento

A inexistência de alternativa técnica e locacional fica evidente uma vez que se buscou um local que trará um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa e APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

### - Da amostragem nos fragmentos florestais

Nos fragmentos existentes na área, dentro e fora da APP, foi realizado censo florestal para levantamento e classificação da vegetação. Foram mensurados 37 indivíduos na área fora de APP. As espécies mais representativas a serem suprimidas são *Solanum granulosoleprosum* somando 10 indivíduos arbóreos. Seguido por *Inga vera*, com 4 indivíduos arbóreos, *Celtis iguanaea* e *Platypodium elegans* com 3 indivíduos arbóreos.

Foram mensurados 32 indivíduos na área dentro de APP. As espécies mais representativas a serem suprimidas são *Solanum granulosoleprosum*, *Machaerium villosum* e *Celtis iguanaea*.

Foram encontrados dois indivíduos da espécies ameaçadas de extinção *Cedrela fissilis* (cedro rosa), classificada como “vulnerável” pela MMA nº 148/2022. Não foram encontradas espécies protegidas.

A vegetação foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. A formação fora de APP apresentou dossel de altura média de 3,89 metros e um diâmetro médio de 8,50 cm, e dentro de APP 9,61 cm de diâmetro e 4,86 m de altura, o que, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, caracteriza o estágio sucessional inicial.

### - Das árvores isoladas

Foi realizado censo florestal na área de ocorrência de árvores isoladas.

Na área dentro da APP, foram mensurados 19 indivíduos arbóreos isolados nativos, ao longo da área destinada à implantação da ETE. A riqueza de espécies dos 19 indivíduos é de 11 espécies.

As espécies de maior ocorrência foram *Psidium guajava*, seguido por *Schinus terebinthifolia* e *Miconia albicans*.

Fora de APP, foram mensurados apenas 8 indivíduos de *Psidium guajava*.

Não foram encontrados indivíduos de espécies declaradas como imune de corte e nenhuma espécie listada na Portaria MMA nº 443/2014 e 148/2022.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para cada tipo de intervenção requerida;

Considerando que se trata de atividade de utilidade interesse social;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em APP e supressão dos indivíduos da espécie ameaçada. O projeto está adequado e de acordo com a legislação ;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo as intervenções requeridas passíveis de autorização.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;

- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Prefeitura Municipal de Passa Tempo**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,4335ha, c/c supressão de vegetação nativa em 0,2389ha c/c corte de 8 (oito) árvores isoladas**, na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (matrícula nº 10.789), localizada no Município de Passa Tempo – MG.

2 – As intervenções tem por finalidade obter autorização para intervenções ambientais necessárias para construção da Estação de Tratamento de Esgotos da cidade de Passa Tempo em uma área de 1,01 ha.

3 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS para a atividade de “estação de tratamento de esgoto sanitário”.

4 – O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, PTRF, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,4335ha, c/c supressão de vegetação nativa em 0,2389ha c/c corte de 8 (oito) árvores isoladas**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com vegetação secundária estágio inicial, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A área destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) foi objeto de vistorias presenciais e remotas, sendo constatado que a escolha do local representa a alternativa com menor impacto ambiental possível, considerando-se os aspectos técnicos, sociais, econômicos e ambientais. A intervenção proposta incide parcialmente sobre vegetação nativa e Área de Preservação Permanente (APP), mas foi precedida de estudos detalhados, como censo florestal e análise da viabilidade locacional, demonstrando que não há alternativa técnica ou locacional mais adequada. A vegetação a ser suprimida encontra-se em estágio inicial de regeneração, e a proposta inclui medidas compensatórias e mitigadoras compatíveis com a legislação vigente, além de visar à melhoria da qualidade da água e à proteção dos recursos hídricos locais.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com recolhimento das taxas legais, apresentação de proposta de compensação ambiental e atendimento aos critérios legais para intervenção em APP, verifica-se que não há impedimentos técnicos ao deferimento do pedido. A atividade é de interesse social, com benefícios diretos à população e ao meio ambiente do município de Passa Tempo, e as medidas mitigadoras propostas são adequadas para minimizar os impactos identificados,

garantindo a viabilidade ambiental do empreendimento.

6 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda apesar de estar no bioma mata atlântica, com estágio sucessional de vegetação em estágio inicial. Vejamos:

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

*Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.*

(...)

7 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

*Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.*

(...)

8 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

9 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

10 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

11 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) **as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos** de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,4335ha, c/c supressão de vegetação nativa em 0,2389ha c/c corte de 8 (oito) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para a construção da ETE da cidade, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **A. Compensação Minerária:**

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

### **B. Compensação de Mata Atlântica:**

Considerando se tratar de intervenção ambiental cuja fitofisionomia está parte em estágio inicial, este item não se aplica.

### **C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:**

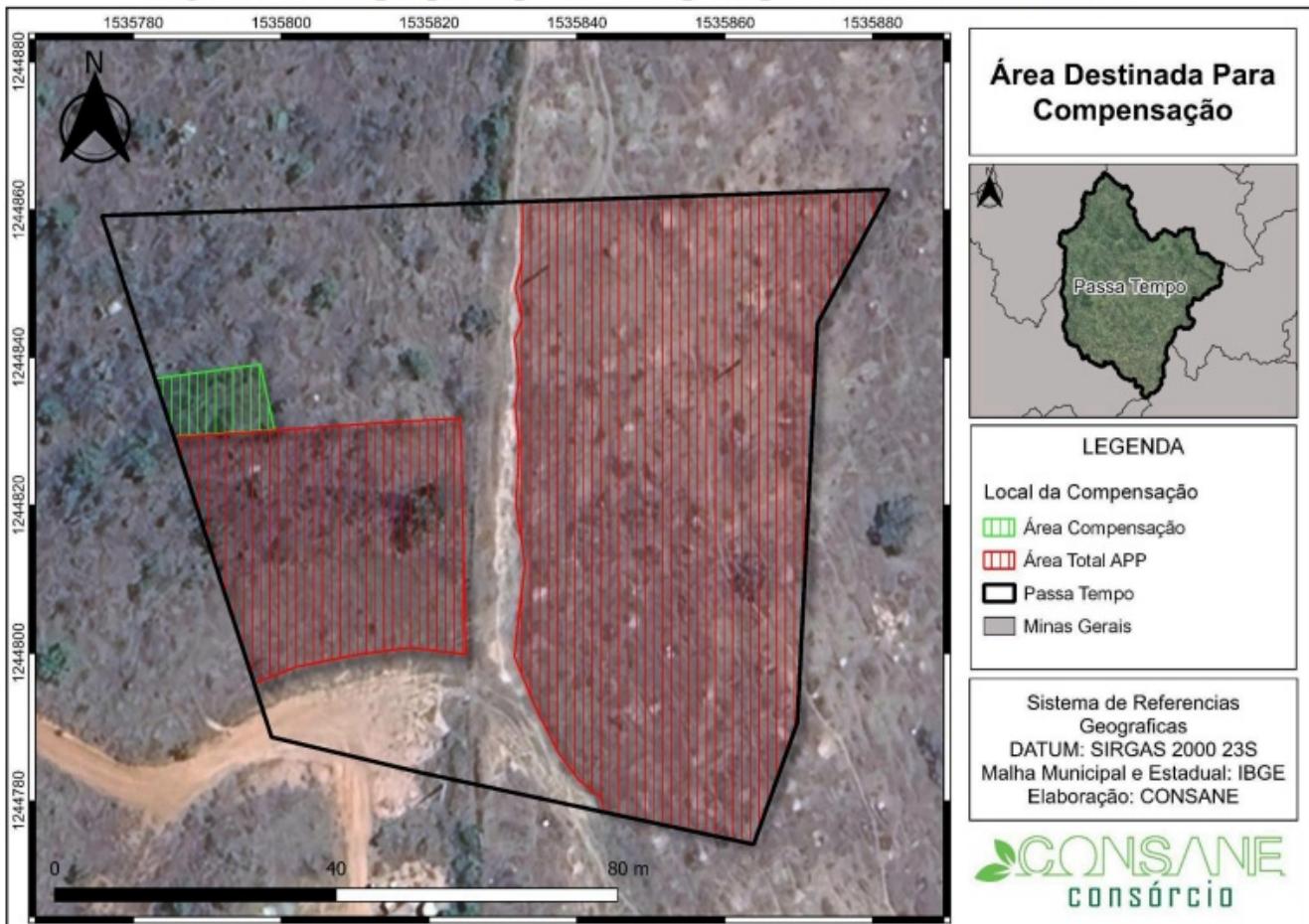
Considerando que serão suprimidos 2 indivíduos da espécie Cedrela fissilis, serão plantadas 20 mudas desta espécie, conforme apresentado no projeto. Detalhes no documento PTRF (117602577).

### **D. Compensação por intervenção em APP:**

Considerando se tratar de intervenção ambiental com supressão em APP, foi apresentado o Documento PTRF (117602577). Serão recuperados 0,4335 ha de Área de Preservação Permanente (APP), onde serão plantadas aproximadamente 482 mudas, em um espaçamento pré-definido de 3 x 3 m.

Na figura abaixo temos a representação da área de compensação retirada do projeto.

**Figura 6. Área proposta pelo PTRF para plantio direto de mudas.**



**Fonte:** CONSANE (2024)

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4335 ha, tendo como coordenadas de referência X: 554.380 m E e Y: 7.717.025 m (UTM, Sirgas 2000, Zona 24K), na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.

	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. 3 Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção <b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
	<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>	

**Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano**  
**MASP: 1.146.608-3**

\* Salvo especificações, os prazos referem-se ao **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO** para Intervenção Ambiental.

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**  
**MASP: 1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 22/07/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118438618** e o código CRC **91AE2FF9**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0015912/2025-86

SEI nº 118438618